

Comunicado n.º:	01/2012	Data:	26 JUNHO 2012	Hora:	10h00
-----------------	----------------	-------	----------------------	-------	--------------

O SMPC de Peniche alerta todos os interessados, para a recente Portaria em vigor, referente ao período crítico no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, no ano de 2012.

PORTARIA N.º 196/2012 de 22 junho

Nos termos do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, a adoção de medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais decorre, sobretudo, durante o período crítico anualmente estabelecido por portaria.

Para a definição do período crítico no corrente ano relevam não só o regime termopluviométrico de Portugal continental, mas também o histórico das ocorrências de incêndios florestais e as condicionantes associadas à organização dos dispositivos de prevenção e combate a incêndios florestais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, nos termos da alínea s) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território através do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, o seguinte:

Artigo único

Período crítico

O período crítico no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, no ano de 2012, vigora de 1 de julho a 30 de setembro, devendo ser asseguradas medidas especiais de prevenção contra incêndios florestais neste período.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha*, em 19 de junho de 2012.

QUEIMA DE SOBRANTES E REALIZAÇÃO DE FOGUEIRAS

Artigo 28º, nº1. Em todos os espaços rurais, durante o **período crítico**, não é permitido:

- a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos.
- b) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobranes de exploração.

Artigo 28º, nº2. Em todos os espaços rurais, fora do período crítico, e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevados e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

Artigo 38º, nº2 alínea p): a infração ao disposto no nºs 1 e 2 do artigo 28º constitui contra-ordenação punível com coima de € 140 a € 5 000, no caso de pessoa singular, e de € 800 a € 60 000, no caso de pessoas coletivas.

QUEIMADAS

Artigo 3º, nº1 alínea z): Queimadas, o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda para eliminar sobranes de exploração cortados, mas não amontoados.

Artigo 27º, nº2: A realização de queimadas só é permitida após licenciamento da Câmara Municipal de Peniche, na presença de técnico credenciado em fogo controlado e equipa de Bombeiros.

Artigo 27º, nº3: Sem acompanhamento técnico adequado, a queima para realização de queimadas deve ser considerada uso de fogo intencional.

Artigo 27º, nº4: A realização de queimadas só é permitida fora do **período crítico** e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado.

Artigo 38º, nº2 alínea o): a infração ao disposto nos nºs 2, 3 e 4 do artigo 27º constitui contra-ordenação punível com coima de € 140 a € 5 000, no caso de pessoa singular, e de € 800 a € 60 000, no caso de pessoas coletivas.

FOGUETES E OUTRAS FORMAS DE FOGO

Artigo 29º, nº1: Durante o **período crítico** não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

Artigo 29º, nº2: Em todos os espaços rurais, durante o **período crítico**, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da Câmara Municipal Peniche.

Artigo 29º, nº4: Durante o **período crítico**, as ações de fumigação ou desinfestação em apiários não são permitidas, excepto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.

Artigo 29º, nº5: Nos espaços florestais, durante o **período crítico**, não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.

Artigo 29º, nº6: Fora do **período crítico** e desde que se verifique o risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo mantêm-se as restrições referidas nos nºs 1, 2 e 4.

Artigo 38º, nº2 alínea p): a infração ao disposto nos nºs 1, 2, 4, 5 e 6 do artigo 29º constitui contra-ordenação punível com coima de € 140 a € 5 000, no caso de pessoa singular, e de € 800 a € 60 000, no caso de pessoas coletivas.

OUTROS

O Serviço Municipal de Proteção Civil de Peniche chama a atenção para o Decreto-lei nº 124/2006 de 28 de junho com a redação dada pelo decreto-lei nº 17/2009 de 14 de janeiro.

O Serviço Municipal de Proteção Civil de Peniche chama a atenção para a Portaria n.º 196/2012 de 22 de junho, que determina que o período crítico, no ano de 2012, vigora de 1 de julho a 30 de setembro.

O Comandante Operacional Municipal de Peniche

(José António Rodrigues)